



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

PARECER

PROJECTO DE LEI N.º 495/X

Altera a Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto (Conselho Económico e Social), com as alterações feitas pelas Leis n.º 80/98, de 24 de Novembro, n.º 128/99, de 20 de Agosto, n.º 12/2003, de 20 de Maio e n.º 37/2004, de 13 de Agosto

PARTE I

RELATÓRIO

A) Nota Introdutória

O Partido Ecologista “Os Verdes” tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Lei n.º 495/X, que altera a Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto (Conselho Económico e Social), com as alterações feitas pelas Leis n.º 80/98, de 24 de Novembro, n.º 128/99, de 20 de Agosto, n.º 12/2003, de 20 de Maio e n.º 37/2004, de 13 de Agosto.

Esta apresentação foi efectuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do Regimento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O presente Projecto de Lei deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 3 de Abril de 2007 e, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 4 de Abril, baixou à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura para a emissão do respectivo relatório e parecer.

B) Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através do Projecto de Lei n.º 495/X, pretende o Partido Ecologista “Os Verdes” que as associações de imigrantes possam ter um seu representante no Conselho Económico e Social.

De acordo com os proponentes, verifica-se actualmente uma omissão gravosa na composição do Conselho Económico e Social, que enfraquece a sua representatividade social e, conseqüentemente, a abordagem conhecedora do sector da imigração nas suas diversas vertentes.

Com efeito, o Conselho Económico e Social é o órgão constitucional de consulta, concertação e participação, no domínio das políticas económica e social.

O Conselho Económico e Social foi criado em 1991, tendo herdado as competências e atribuições do Conselho Nacional do Plano (CNP), criado pela Lei 31/77, de 23 de Maio, e regulamentado pelo D.L. 433/77, de 17 de Outubro e do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS), criado pelo Decreto-Lei 74/84, de 2 de Março, ambos extintos.

Nestas duas décadas, o Conselho Económico e Social tem-se afirmado com um espaço de diálogo e participação dos diversos interesses presentes na sociedade portuguesa, tomando posições e emitindo pareceres sobre as grandes opções e planos de desenvolvimento social e económico.

Inúmeras vezes, o Conselho Económico e Social apreciou importantes planos e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

documentos oficiais, também respeitantes às políticas de imigração, como foi, recentemente, o caso do Plano Nacional de Inclusão 2006-2008.

Ora, em face da natureza, das competências e do próprio sentido geral da actuação do Conselho Económico e Social, considera o PEV que o papel e o contributo dos imigrantes no nosso País justificam a sua representação nesse órgão constitucional.

A sustentar o que defende, o PEV invoca a existência de cerca de 500 mil imigrantes em Portugal e assevera que os mesmos já produzem 7% do PIB nacional.

C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

O Conselho Económico e Social é, como se referiu *supra*, um órgão constitucional de consulta, concertação e participação, no domínio das políticas económica e social.

Sendo o enquadramento legal e constitucional do Projecto de Lei n.º 495/X suficientemente expandido na Nota Técnica que a seu respeito foi exemplarmente elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, remete-se para esse documento, que consta em Anexo ao presente Parecer, a densificação do presente capítulo.

II – OPINIÃO DO RELATOR

Portugal foi durante séculos um País de emigração.

Primeiro para o Oriente, depois para as Américas, mais tarde para África e, finalmente, para inúmeros países da Europa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Actualmente, segundo o Relatório Internacional sobre Migrações de 2007 da OCDE, a divulgar proximamente, cerca de 5 milhões de Portugueses, ou seja, cerca de metade da população nacional, vivem no estrangeiro.

Este número tem inclusivamente crescido nos últimos anos, fundamentalmente devido à crise e à falta de perspectivas de trabalho e de realização pessoal que muitos nossos concidadãos vão, infelizmente, cada vez mais sentindo em Portugal.

Para esta realidade decerto tem contribuído, aliás de forma não despicienda, o aumento do número de desempregados, bem como o fraco crescimento económico que teima em continuar a registar-se entre nós.

Assim, os Portugueses conhecem bem o carácter empreendedor daquele que deixa a família onde nasceu, a cidade onde cresceu e o próprio país de que é natural, para, longe da Pátria, procurar um trabalho e o sustento próprio e dos seus.

Mas se conhecemos, como poucos outros povos, aquilo que é a aventura da imigração, também temos a experiência das dificuldades e provações que, não raro, os imigrantes sofrem nos países de destino.

Temos, pois, o dever de bem acolher os que nos procuram na esperança de alcançar uma vida melhor, certos, aliás, de que o seu sucesso também contribuirá para o nosso próprio desenvolvimento económico e progresso social.

E o número de estrangeiros legalmente residentes em Portugal aumentou de forma muito significativa nos últimos anos, tendo passado de cerca de 207 mil, em 2000, para 276 mil em 2005, segundo dados oficiais do Instituto Nacional de Estatística.

Naturalmente, convém lembrar, este número é muito subestimado, na medida em que se existirá ainda um tão considerável quanto indeterminado número de imigrantes ilegais entre nós, que pode aproximar-se mesmo do meio milhão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Como o partido proponente bem referiu, não pode nem deve ser ignorado o contributo que os imigrantes dão ao crescimento económico nacional.

E não deve igualmente ser descurado o dever dos portugueses, designadamente através das suas legítimas instituições representativas, de saber acolher e integrar convenientemente os imigrantes, de tal modo que estes não se sintam marginalizados da sociedade portuguesa.

Ora, o Conselho Económico e Social, pela sua própria natureza, relevância institucional na organização política do Estado e, ainda, pela filosofia integrativa e participativa que está na sua própria génese, será, por certo, em muito valorizado com o contributo do pensar e sentir dos imigrantes que nos escolheram para viver.

Assim, atentas as considerações produzidas *supra*, considera o signatário relator que a presente iniciativa legislativa constitui um contributo positivo para a integração institucional dos imigrantes nas políticas nacionais.

III – CONCLUSÕES

Atentos os considerandos *supra* expostos, a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura conclui o seguinte:

1 – O Partido Ecologista “Os Verdes” tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Lei n.º 495/X, que altera a Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto (Conselho Económico e Social), com as alterações feitas pelas Leis n.º 80/98, de 24 de Novembro, n.º 128/99, de 20 de Agosto, n.º 12/2003, de 20 de Maio e n.º 37/2004, de 13 de Agosto.

2 – Esta apresentação foi efectuada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento, reunindo os requisitos formais do artigo 124.º deste diploma.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 – De acordo com os respectivos proponentes, a iniciativa em apreço pretende que as associações de imigrantes possam ter um seu representante no Conselho Económico e Social.

4 – Face ao exposto, a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura é de parecer que o Projecto de Lei n.º 495/X, apresentado pelo Partido Ecologista “Os Verdes”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em Plenário.

IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica, nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 6 de Maio de 2008

O Deputado Relator

A Vice-Presidente da Comissão

Feliciano Barreiras Duarte

Teresa Portugal